

## **EMENDA MODIFICATIVA**

O “caput” do Art. 2º do Projeto de Lei que dispõe sobre o Plano Estratégico do Comércio de Bauru e o manual de conduta com autorregulamentação para a reabertura de comércio de rua, shopping centers, bares e restaurantes durante a pandemia do COVID-19 (novo coronavírus) e dá outras providências, processado sob nº 76/20, passa a ter a seguinte nova redação:

“Art. 2º Para garantir a segurança de clientes, funcionários, colaboradores, fornecedores e proprietários, bem como se adequar às exigências técnicas e científicas de natureza sanitária indicadas pelas autoridades competentes, o Plano Estratégico do Comércio de Bauru apresenta-se dividido em duas etapas.

Bauru, 20 de maio de 2020.

**CHIARA RANIERI BASSETTO**